



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº. 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº. 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



## PROJETO DE LEI Nº 004/2010

Estabelece o valor limite para obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão considerados como pequeno valor, os débitos ou obrigações consignadas em sentença judicial transitada em julgado, que sejam igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, devidos pela Administração Municipal, sem a emissão de precatório, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º - Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 2º - Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, se ainda não constituírem objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas anuais.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo primeiro, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no art. 1º desta lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 5º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 1.421 de 20 de junho de 2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de março de 2010.

Eduardo Lima Vasconcelos  
Prefeito Municipal